

**CONCURSO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

- **“abordagem esperada” nas respostas da Prova Escrita e Prática (peça prática, dissertação e questões discursivas) do Grupo 1 e Grupo 2 - critérios de provimento e remoção.**

O Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, divulga os espelhos de resposta (“abordagem esperada”) da Prova Escrita e Prática (peça prática, dissertação e questões discursivas) do Grupo 1 e Grupo 2 - critérios de provimento e remoção, realizadas em 21.10.2023 e 22.10.2023.

**Prova Grupo 01 - critérios de provimento e remoção.**

**PEÇA PRÁTICA.**

TICIO, PAULUS (solteiros) e CAIO e Sempronia (ambos vivendo em união estável com pacto patrimonial, nos termos do art. 1.725 do Código Civil, adotado o regime da separação do bens) são proprietários de 3 imóveis urbanos contíguos perfeitamente regulares e devidamente matriculados: lotes A, B e C. Os proprietários são titulares das seguintes frações Ideais:

- Tício: 30% do imóvel A; 40% do imóvel B e 20% do imóvel C;
- Paulus: 40% do imóvel A; 50% do imóvel B e 30% do imóvel C;
- Caio e Sempronia: 30% do imóvel A; 10% do imóvel B e 50% do imóvel C.

Pretendendo promover a fusão das matrículas dos lotes A, B e C, originando nova matrícula, TICIO e CAIO e Sempronia formularam requerimento ao Oficial do Registro de Imóveis solicitando as providências cabíveis.

Considerando o enunciado, escolha um dos itens a seguir, fundamentando o escolhido.

a) Promover os atos de abertura de matrícula e do encerramento nas matrículas correspondentes.

b) Denegar a averbação, formulando nota devolutiva e indicando os fundamentos legais que embasaram a negativa do acesso.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 4,0 pontos.**

**Alternativa “A”.** Optando pela alternativa “a”, o candidato errou a resposta, já que, nos termos do art. 234 da LRP, “quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas”.

**Alternativa “B”.** Optando pela alternativa “b”, o candidato deve observar que:

a) Somente TÍCIO e CAIO (casado com Sempronia) formularam o requerimento, não o firmando PAULUS. Para a fusão de matrícula e unificação de imóveis é necessário o requerimento de todos os comproprietários, consoante, o §2º, art. 71, Título V, da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas (CNNR) que reza: “para unificação de diversas transcrições e matrículas, não deve ser aceito requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais”.

b) A fusão de matrículas e unificação de imóveis em que os proprietários são titulares de frações desiguais, devem ser precedidas de permuta das frações ideais. De outra forma, pode-se dar a transferência indevida de propriedade entre os condôminos pela fusão.

Na formulação da Nota Devolutiva Fundamentada (NDF), o candidato deve indicar:

<b>Tópico</b>	<b>Fundamentos legais e normativos</b>	<b>Nota</b>
Identificação do título na lavratura da NDF.	<b>Identificação.</b> Número do protocolo, data e demais requisitos identificadores (art. 41, Título V da CNNR <sup>1</sup> ). <b>Dúvida.</b> Deve ainda ser indicado que, não concordando o interessado com as exigências, poderá ele suscitar dúvida.	até 1,0 ponto

<sup>1</sup> “Art. 41 – Deverá ser fornecido ao interessado comprovante de protocolo de todos os documentos ingressados, com numeração de ordem idêntica à lançada no Livro de Protocolo, a qual, necessariamente, constará anotada, ainda que por cópia do mencionado recibo, nos títulos em tramitação. Parágrafo único – O comprovante deverá conter, necessariamente: I - nome do apresentante; II - natureza do título; III -data limite para a qualificação do título; IV - data limite para a prática do ato; V - data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação; e VI - número do protocolo”.

Indicação das razões da denegação (Vide itens “a” e “b” supra).	Fundamentos legais e normativos: Art. 234 <sup>2</sup> e ss. da LRP e §2º, art. 71, Título V <sup>3</sup> , da CNNR de Alagoas.  Fundamento da devolução: § 3º do art. 41, V, da CNNR <sup>4</sup> .	até 2,0 ponto
Assinatura do responsável	Data, nome do preposto, substituto ou do oficial.	até 0,75 ponto
Devolução clara, objetiva, e fundamentada, devendo ser vazada em “linguagem simples, clara e acessível”.	Verificar a ortografia e a clareza na devolução, por analogado da Recomendação CNJ 14420235 <sup>5</sup> .	até 0,25 pontos
	<b>Total</b>	até 4,0 pontos

### **DISSERTAÇÃO.**

Desenvolva uma dissertação acerca do tema Posse.

A dissertação deverá versar sobre os itens a seguir, respeitando a ordem proposta:

- a) Noção de posse
- b) Jus possessionis e jus possidendi. Noção, efeitos e distinções para efeitos da usucapião extrajudicial.
- c) Posse e detenção. Noção, efeitos e distinções.
- d) Posse direta e posse indireta. Noção, efeitos e distinções.
- e) Posse justa e posse injusta. Noção e efeitos. Os vícios da posse têm caráter absoluto ou relativo? É possível a convalidação dos vícios da posse?

<sup>2</sup> “Art. 234 - Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas”.

<sup>3</sup> “§2º - Para unificação de diversas transcrições e matrículas, não deve ser aceito requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais”.

<sup>4</sup> “§3º - Caso a qualificação seja negativa, as exigências assinaladas deverão ser satisfeitas pelo interessado no prazo que restar entre a data da notificação e o termo final dos 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, sob pena de cessação de seus efeitos”

<sup>5</sup> Recomendação CNJ 144 de 25/8/2023. Acesso: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>.

f) Posse de boa-fé e posse de má-fé. Noção, efeitos e distinções. No que consiste o justo título na posse de boa-fé?

Critério da correção da dissertação.

A questão tem o valor de 4,0 (quatro) pontos.

Os itens da dissertação valem 3,4 (três vírgula quatro) pontos, distribuídos.

0,4 (zero vírgula quatro) pontos;

0,6 (zero vírgula seis) pontos;

Será atribuído 0,6 (zero vírgula seis pontos) pela (i) organização dos argumentos, (ii) conjunto lógico da dissertação como um todo e (iii) qualidade técnica do conteúdo, sendo 0,2 (zero vírgula dois) para cada item.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 4,0 pontos.**

NOÇÃO DE POSSE (nota 0,4)

NOÇÃO DE POSSE (nota 0,4): A posse é o estado de aparência protegido pela ordem jurídica estabelecido por meio do exercício do poder de fato sobre a coisa pelo possuidor.

b) JUS POSSESSIONIS E JUS POSSIDENDI. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES PARA EFEITOS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. (nota 0,6 ponto)

JUS POSSESSIONIS E JUS POSSIDENDI. NOÇÃO (nota 0,3 ponto): O Jus possessionis é o direito estabelecido pelo fato do exercício da posse em si, independentemente da existência de qualquer direito real titularizado pelo possuidor. O Jus possidendi é o direito de posse decorrente da titularidade do direito real, no qual o possuidor é titular da posse e do direito real.

EFEITOS E DISTINÇÕES PARA EFEITOS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (nota 0,3 ponto): A posse decorrente do Jus possessionis permitirá, presentes os demais

pressupostos legais, a aquisição do respectivo direito real por meio da usucapião extrajudicial; o que não ocorre com o Jus possidendi em virtude da posse emanar do direito real que já é de titularidade do possuidor. Não obstante, por exceção, havendo algum vício no título e ou no modo da aquisição do direito real que o macula, será possível a utilização da usucapião extrajudicial para fins de saneamento do direito real já titularizado pelo possuidor.

c) POSSE E DETENÇÃO. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES. (nota 0,6 ponto)

POSSE E DETENÇÃO. NOÇÃO (nota 0,3 ponto): A posse, como visto, determina a proteção jurídica de um estado de aparência desde o exercício do poder de fato sobre a coisa pelo titular do direito de posse. Na detenção há um vínculo de subordinação entre o detentor e o titular da posse, de modo que o detentor atua em nome e no interesse do titular da posse conservando a coisa em seu poder, todavia, sem exercer posse em seu nome.

EFEITOS E DISTINÇÕES. (nota 0,3 ponto): Ao titular da posse cabem todos os direitos decorrentes da posse. De outra parte, o detentor, por conservar a coisa em seu poder em nome do possuidor não possui posse e, assim, não tem os direitos decorrentes da posse, notadamente, proteção possessória e usucapião.

d) POSSE DIRETA E POSSE INDIRETA. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES. (nota 0,6)

POSSE DIRETA E POSSE INDIRETA. NOÇÃO (nota 0,3 ponto): Por força de relação jurídica negocial ou legal é possível o desdobramento da posse em posse direta e posse indireta. Na posse direta o possuidor tem o controle e disposição material da coisa. Na posse indireta o possuidor não tem exercício do poder de fato sobre a coisa, permanecendo a posse como direito, a qual, tem aspecto abstrato, psicológico.

EFEITOS E DISTINÇÕES (nota 0,3 ponto): A posse direta e a posse indireta são coexistentes e permitem a utilização das ações possessórias para defesa da posse, inclusive para fins de proteção possessória entre o possuidor direto e indireto por quaisquer deles em face do outro. Na posse direta há apreensão da coisa pelo possuidor, na posse indireta isso não ocorre, porquanto há desmaterialização da posse, permanecendo como mero direito numa compreensão psicológica ante a inexistência de poder de fato sobre a coisa.

e) POSSE JUSTA E POSSE INJUSTA. NOÇÃO E EFEITOS. OS VÍCIOS DA POSSE TÊM CARÁTER ABSOLUTO OU RELATIVO? É POSSÍVEL A CONVALIDAÇÃO DOS VÍCIOS DA POSSE? (nota 0,6ponto )

POSSE JUSTA E POSSE INJUSTA. NOÇÃO E EFEITOS (nota 0,2 ponto ): A posse justa e a posse injusta são baseadas na análise de elementos objetivos. A posse justa é caracterizada pela ausência de vício no momento da aquisição, em oposição, na posse injusta há vício no momento de sua aquisição, como os vícios da violência, clandestinidade ou precariedade constantes do Código Civil. A posse justa é posse em sentido jurídico ao passo que a posse injusta encerra detenção, assim, os efeitos são conformes aos institutos da posse e detenção no aspecto da proteção e efeitos da posse.

OS VÍCIOS DA POSSE TÊM CARÁTER ABSOLUTO OU RELATIVO? (nota 0,2 ponto ): Os vícios da posse têm caráter relativo de forma que somente podem ser alegados pelo possuidor que teve o direito de posse violado em face do agressor, não tendo efeitos perante todos. Assim, ao esbulhador será possível a defesa da posse diante de terceiros, à exceção da vítima de seu esbulho, quanto ao qual a posse será injusta.

É POSSÍVEL A CONVALIDAÇÃO DOS VÍCIOS DA POSSE? (nota 0,2 ponto) Nos termos do artigo 1.208 os vícios da violência e da clandestinidade são passíveis de convalidação, com a aquisição da posse, desde que cessadas a violência (posse pacífica) ou a clandestinidade (posse pública). O vício da precariedade, por decorrer do abuso de confiança, não seria passível de convalidação. Não obstante, impende considerar a existência de compreensão acerca da possibilidade da transmudação da posse precária por meio da mudança do título ou causa da posse (intersversão da posse).

f) POSSE DE BOA-FÉ E POSSE DE MÁ-FÉ. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES. NO QUE CONSISTE O JUSTO TÍTULO NA POSSE DE BOA-FÉ? (nota 0,6 ponto)

POSSE DE BOA-FÉ E POSSE DE MÁ-FÉ. NOÇÃO (nota 0,2 ponto): A posse de boa-fé e de má-fé são baseadas na análise do aspecto psicológico, portanto, compete o exame da boa-fé subjetiva. Na posse de boa-fé o possuidor ignora o vício ou o obstáculo que impede a aquisição da posse da coisa. De outra parte, na posse de má-fé o possuidor tem conhecimento psicológico que possui indevidamente a coisa ante a existência de vício ou obstáculo à aquisição da posse da coisa.

EFEITOS E DISTINÇÕES (nota 0,2 ponto): Os efeitos da posse de boa-fé ou de má-fé são relevantes na aquisição da coisa por usucapião e ainda nos aspectos da percepção dos frutos e indenização benfeitorias da coisa possuída. A distinção refere-se à consciência (posse de má-fé) ou não (posse de boa-fé) do possuidor acerca da existência de obstáculo ou vício que impede a aquisição da coisa.

NO QUE CONSISTE O JUSTO TÍTULO NA POSSE DE BOA-FÉ? (nota 0,2 ponto): O justo título é a causa jurídica do fato da aquisição da posse e não simplesmente a existência de um documento; ainda que, normalmente, a causa da posse possa ser representada por um instrumento. O justo título não é o documento em si, mas a razão jurídica ou causa eficiente da posse.

## QUESTÕES

### QUESTÃO 01

No ano de 2008, “C” compareceu ao Cartório de Registro Civil, onde registrou como seu o filho de outrem. A falsidade do registro de nascimento somente se tornou conhecida no ano de 2021. Denunciado pelo crime previsto no artigo 242 do Código Penal, o juiz recebeu a denúncia. Citado “C”, a defesa apresentou resposta escrita à acusação, na qual alegou a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, já que entre a data dos fatos e o início da ação penal se passaram mais de 12 anos. Considerando-se esses fatos, pergunta-se: ocorreu a prescrição? Justifique sua resposta.

#### **Abordagem esperada:**

#### **Nota até 0,5 ponto.**

- 1 - O candidato deve responder que não ocorreu prescrição. (0,2 ponto).
- 2 - Deve explicar que, no caso do crime imputado a “C”, o termo inicial da prescrição corresponde à data em que o fato se tornou conhecido, no caso, em 2021. (0,2 ponto)
- 3 - O candidato deve apresentar o fundamento legal do artigo 111, IV, do Código Penal. (0,1 ponto).

### QUESTÃO 02

Quais as formas possíveis do processo de escrituração do livro Protocolo do protesto?  
Quais os dados do título que nele devem constar? Qual a periodicidade em que o livro Protocolo deve ser escriturado?

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

1- As formas possíveis do processo de escrituração do Livro Protocolo são:

- processo manual;
- processo mecânico; e
- processo eletrônico ou informatizado. (0,15 ponto)

2- Os dados do título que deverão constar no livro Protocolo são:

- número de ordem;
- natureza do título ou do documento de dívida;
- valor;
- nome do apresentante;
- nome do devedor; e
- ocorrências. (0,30 ponto)

3- O livro Protocolo deve ser escriturado diariamente. (0,05 ponto)

**QUESTÃO 03**

O que são restrições urbanísticas convencionais no parcelamento do solo urbano? Elas ingressam no Registro de Imóveis? Caso afirmativo, indique os fundamentos legais. Caso negativo, justifique.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

O QUE SÃO? (0,25)

As restrições urbanísticas convencionais, “dizem respeito geralmente ao dimensionamento, ao recuo, ao aproveitamento, ao uso dos lotes e assim por diante e, não raro,

se antecipam às da lei urbanística do Município, em cuja órbita de competência entram por ser matéria do seu peculiar interesse”. São restrições urbanísticas supletivas da legislação urbanística do município e “podem ser superadas por lei posterior, tanto no sentido de aumentá-las, como no de atenuá-la, admitindo-se construções e usos até então proibidos”<sup>6</sup>

STJ: “As restrições urbanístico-ambientais, ao denotarem, a um só tempo, interesse público e interesse privado, atrelados simbioticamente, incorporam uma natureza *propter rem* no que se refere à sua relação com o imóvel e aos seus efeitos sobre os não-contratantes, uma verdadeira estipulação em favor de terceiros (individual e coletivamente falando), sem que os proprietários-sucessores e o próprio empreendedor imobiliário original percam o poder e a legitimidade de fazer respeitá-las”<sup>7</sup>.

#### INGRESSAM NO REGISTRO DE IMÓVEIS? (0,25)

1) SIM. A CNNR prevê que “todas as restrições presentes no loteamento, impostas pelo loteador ou pelo Poder Público, deverão ser, obrigatoriamente, mencionadas no registro para conhecimento público, não cabendo ao Oficial, porém, fiscalizar sua observância”<sup>8</sup>.

A própria Lei 6.766/1979 prevê que o contrato-padrão deverá trazer em seu bojo a “declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente”<sup>9</sup>. Com base nas suas disposições, o próprio loteador ou os vizinhos “são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais” (art. 45 da mesma lei).

A forma pela qual se dará publicidade das restrições, além de serem mencionadas no ato de registro (art. 138 CNNR), podem igualmente ser conhecidas pelos interessados, nos termos do art. 24 da Lei 6.766/1979<sup>10</sup>.

2) NÃO. Errado (0,0).

#### QUESTÃO 04

---

<sup>6</sup> CARVALHO. Afrânio. Registro de Imóveis. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 90.

<sup>7</sup> REsp 302906/SP, j. 26/08/2010, Dje 01/12/2010, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.

<sup>8</sup> Art. 138 (Título V) da CNNR de Alagoas.

<sup>9</sup> Inc. VII do art. 26 da Lei 6.766/1979.

<sup>10</sup> “O processo de loteamento e os contratos de depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca”.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

No condomínio geral ou ordinário, constitui direito dos condôminos alienar ou gravar sua parte ideal? Justifique.

1- Sim. De acordo com o artigo 1.314 do Código Civil, o condômino pode alienar ou gravar sua parte ideal, independentemente do consentimento dos demais condôminos.

Por outro lado, a alienação do todo por um dos condôminos é ineficaz em relação aos demais condôminos que não consentiram com a venda.

No caso de venda de parte ideal de coisa indivisível, deve ser respeitado o direito de preferência dos demais condôminos. (0,3 ponto)

2 - É livre a constituição pelo condômino de direitos reais sobre coisa alheia, como por exemplo o usufruto, o uso e a superfície, em relação a sua parte ideal. A constituição do direito de servidão, por outro lado, constitui exceção a tal regra, impondo o consentimento unânime dos coproprietários do prédio serviente, por força de sua indivisibilidade e da impossibilidade de gravar apenas parte ideal do prédio. (0,2 ponto)

**Prova Grupo 02 - critérios de provimento e remoção.**

**PEÇA PRÁTICA.**

José Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 13 de janeiro de 1952, e Maria Augusta de Andrade, brasileira, viúva, nascida aos 15 de agosto de 1965, conheceram-se no ano de 2021. Após regular habilitação de casamento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente de uma das comarcas do Estado de Alagoas, tiveram seu casamento civil celebrado no dia 20 de outubro de 2023, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de um dos distritos de Maceió, Alagoas.

Ele teve seu registro de nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Arapiraca-AL. Ela teve o registro de seu nascimento e do primeiro casamento lavrados no mesmo Cartório onde se realizou a celebração do casamento. Celebrado o casamento, considerando os elementos apresentados, pratique o(s) ato(s) que considerar necessários(s), consignando todos os dados essenciais e indicando também:

As pessoas que assinaram o(s) ato(s), além do oficial (observação: o nome do oficial deverá ser omitido a fim de não identificar a prova);

O teor das anotações e comunicações correspondentes; e  
O(s) cartório(s) destinatário(s) das comunicações pertinentes.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 4,0 pontos.**

Deverá o(a) candidato(a) observar o seguinte:

- 1- Lavrar o registro de casamento consignando-se os dados constantes nos incisos do art. 154 do Título I da CNNR/CGJ-AL: (1,2 ponto, sendo 0,12 para cada inciso)
- 2- Organização e conjunto lógico da peça prática: (0,60 ponto)
- 3- Atentar para o regime de casamento da separação obrigatória de bens, em razão de José Antônio da Silva contar com mais de 70 anos de idade: (0,80 ponto)
- 4- Fazer constar que o assento foi assinado pelo juiz de casamentos, pelos cônjuges, pelas testemunhas e pelo oficial (sem declinar o nome deste último) (0,35 ponto)
- 5- Mencionar o teor da comunicação a ser enviada para o Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Arapiraca, onde foi registrado o nascimento de José Antônio da Silva: (0,35 ponto)
- 6- Mencionar o teor da anotação a ser feita à margem do assento de nascimento de Maria Augusta de Andrade (livro A) do mesmo Cartório em que realizado o segundo casamento: (0,35 ponto)
- 7- Mencionar o teor da anotação a ser feita à margem do assento do primeiro casamento de Maria Augusta de Andrade (livro B) no mesmo Cartório em que realizado o segundo casamento: (0,35 ponto)

**GRUPO 2 – DISSERTAÇÃO - TESTAMENTO**

Desenvolva uma dissertação que deverá versar sobre os itens a seguir, respeitando a ordem proposta.

- a) capacidade de testar

- b) diferenças entre herança e legado
- c) Pacta corvina no testamento
- d) Testamento por videoconferência. Cabimento
- e) Natureza jurídica das diretrizes antecipadas de vontade

Critério da correção da dissertação.

A questão tem o valor de 4,0 (quatro) pontos.

Os itens da dissertação valem 3,4 (três vírgula quatro) pontos, distribuídos.

- a) 0,8 (zero vírgula oito) pontos;
- b) 0,8 (zero vírgula oito) pontos;
- c) 0,6 (zero vírgula seis) pontos;
- d) 0,6 (zero vírgula seis) pontos;
- e) 0,6 (zero vírgula seis) pontos;

Será atribuído 0,6 (zero vírgula seis pontos) pela (i) organização dos argumentos, (ii) conjunto lógico da dissertação como um todo e (iii) qualidade técnica do conteúdo, sendo 0,2 (zero vírgula dois) para cada item.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 4,0 pontos.**

- a) CAPACIDADE DE TESTAR (0,8 ponto)

A regra é a capacidade para testar, sendo as hipóteses elencadas no artigo 1.860 do Código Civil a exceção.

Desse modo, toda pessoa civilmente capaz ou maior de dezesseis anos pode testar. As pessoas entre dezesseis e dezoito anos não necessitam de assistência de seu representante legal, sendo suficiente sua declaração de vontade para o testamento conforme legitimidade outorgada nos termos do artigo 1.860, parágrafo único, do Código Civil.

A capacidade para testar deve existir no momento da elaboração do testamento, sendo nulo o testamento elaborado por quem não tem capacidade testamentária ativa. A incapacidade superveniente do testador não invalida o ato, embora impeça a revogação do anterior.

A validade ou invalidade do testamento, sob a alegação de que fora praticado por curatelado por enfermidade ou doença mental, em momento de intervalos lúcidos.

O testamento do incapaz não se convalida pela superveniência da capacidade, não se podendo presumir que a falta de revogação do testamento feito quando era incapaz, depois de retomada da capacidade, implique ratificação tácita do testamento nulo.

b) DIFERENÇAS ENTRE HERANÇA E LEGADO (0,8 ponto)

A sucessão testamentária poderá se dar a título de herança ou de legado.

Herança é uma universalidade de bens, enquanto legado refere-se a coisa certa pertencente ao testador no momento da abertura da sucessão.

Na hipótese de o autor da herança deixar bens individualmente considerados, trata-se de legado, ao passo que quando não houver testamento ou este não destinar ao herdeiro bem determinado, tratar-se-á de herança. Aquele que sucede a título universal é herdeiro e aquele que sucede a título singular é legatário. A herança, portanto, pode decorrer da ordem de sucessão hereditária (por força de lei) ou de testamento que destine bens a título universal.

A herança, por ser considerada universalidade, importa tanto os bens quanto as dívidas deixadas pelo de cujus. O legado, por sua vez, por estar relacionado a bem determinado, não inclui as dívidas, salvo no caso de a obrigação de satisfação do passivo ser imposta pelo testador.

Caso o testador aliene a coisa antes de seu falecimento, o legado caduca. Por outro lado, embora o art. 1.678 do Código Civil de 1916 não tenha sido repetido no Código Civil de 2002, é válido o legado de coisa que, ao tempo do testamento, não pertencia ao testador, mas foi adquirida depois e ainda lhe pertencia ao tempo de seu falecimento.

É possível instituir herdeiro ou legatário sob encargo, hipótese em que, caso não aceitem cumpri-lo, considera-se que renunciaram à herança ou ao encargo. O encargo, nos termos do artigo 1.913 do Código Civil pode consistir na entrega de coisa de propriedade do herdeiro ou legatário a outrem, beneficiário chamado de sublegatário. O artigo 1.913 do Código Civil não se aplica à legítima dos herdeiros necessários, porque vedada a redução da legítima por disposição testamentária.

c) *PACTA CORVINA* NO TESTAMENTO (0,6 ponto)

Os pactos sucessórios ou *pacta corvina* encerram negócios jurídicos bilaterais que tenham por objeto uma sucessão não aberta.

Os pactos sucessórios são proibidos pelo Código Civil ao estabelecer que “não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva” (CC, art. 426).

É nulo qualquer negócio jurídico bilateral pactuando renúncia à sucessão que ainda não se abriu, bem como, ato de disposição de herança esperada.

Nessa ordem de ideias, por exemplo, a renúncia de cônjuge à sucessão não é admitida. A exclusão do cônjuge da condição de herdeiro não é admitida, eis que, nos termos da lei, ele é herdeiro necessário.

d) TESTAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. CABIMENTO. (0,6 ponto)

É admitido o testamento lavrado por videoconferência. Inicialmente regulamentado pelo Provimento nº 100 do CNJ, posteriormente substituído pelo Provimento nº 149. Assim, ausente exceção específica, preenchidos os demais requisitos legais do testamento público, a presença física pode ser substituída pela forma remota.

e) NATUREZA JURÍDICA DAS DIRETRIZES ANTECIPADAS DE VONTADE (0,6 ponto)

A diretiva antecipada de vontade encerra declaração efetuada por uma pessoa, em forma escrita, estabelecendo o tipo de tratamento médico (ou sua recusa) no momento no qual o declarante não puder mais expressar sua vontade em razão de incapacidade para tanto.

As diretrizes antecipadas de vontade apesar de conhecidas também como “testamento vital” não têm natureza jurídica de testamento por não terem relação com o Direito das Sucessões, mas sim de negócio jurídico extrapatrimonial do campo da bioética.

O testamento terá eficácia com a morte do testador ao passo a que as diretivas antecipadas de vontade produzem efeitos enquanto vivo o declarante

## QUESTÃO 01

Na lavratura de uma escritura de união estável, A e B declararam, falsamente, perante o escrevente, que viviam com o intuito de formação de família. Ocorre que, de fato, não havia essa união, pois se tratava apenas de uma relação profissional existente entre ambos. Considerando-se tais fatos, indaga-se quanto à necessidade de exame pericial para a comprovação da materialidade do crime de falsidade ideológica perpetrado por A e B. Justifique a sua resposta.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

1 - O candidato deve responder que não é necessário o exame pericial. (0,15 pontos)

2 – O candidato deve explicar que, no caso de crime de falsidade ideológica, o documento (público ou particular) é materialmente verdadeiro. Todavia, o seu conteúdo é falso, uma vez que o agente omite declaração que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Embora externamente o documento seja perfeito, contem declaração diversa da realidade dos fatos. Portanto, por ser materialmente verdadeiro o documento, a materialidade do crime deve ser demonstrada por outros elementos de prova. (0,35 pontos)

## **QUESTÃO 02**

É possível a tirada do protesto quando a intimação do devedor for efetivada no último dia do prazo? Em caso afirmativo, indique em que momento será tirado o protesto. Em caso negativo, discorra sobre o procedimento que o tabelião deve adotar.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

Pelo art. 13 da Lei nº 9.492/1997, é possível, sim, a tirada do protesto quando realizada a intimação no último dia do prazo, contado da data da protocolização e, nesse caso, o ato notarial deverá ser lavrado no primeiro dia útil subsequente.

Tendo-se em vista que o art. 41 da CNNR/CGJ-AL permite que a contagem do prazo de três dias úteis seja feita a partir da data da intimação do devedor, será considerada também correta a resposta que mencionar essa circunstância. (0,50 ponto).

## **QUESTÃO 03**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício do poder regulamentar, pode deixar de aplicar norma inconstitucional?

Justifique sua resposta.

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

Sim, o CNJ, no exercício do poder regulamentar, pode deixar de aplicar norma inconstitucional.

O candidato deve ainda apresentar como fundamentos legais:

O inciso II do §4º do art. 103-B da Constituição Federal, referente à competência do CNJ e a Súmula 347-STF. (0,2 ponto)

Segundo o Supremo Tribunal Federal, por terem a obrigação de cumprir a Constituição Federal, “órgãos administrativos autônomos” (Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas da União), tais órgãos podem deixar de aplicar leis que considerem inconstitucionais.

Segundo a Relatora da Pet nº 4.656-STF, Ministra Carmen Lúcia, deixar de aplicar uma norma por entendê-la inconstitucional é diferente de declará-la inconstitucional, algo que só pode ser feito pelo Poder Judiciário. (0,3 ponto)

#### **QUESTÃO 04**

Qual é a diferença entre mora *ex re* e mora *ex persona*?

**Abordagem esperada:**

**Nota até 0,5 ponto.**

Na mora *ex re* “o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor” (Código Civil, artigo 397, caput). O inadimplemento da obrigação em seu termo é suficiente para constituir o devedor em mora. (0,1 ponto)

Na *mora ex persona* por não haver termo na obrigação “a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial” (Código Civil, artigo 397, p., único). (0,1 ponto )

Desse modo, na mora *ex re* o advento data de cumprimento da obrigação é bastante para constituição em mora sem a necessidade da prática de qualquer outro ato pelo credor, ao passo que, diversamente, na mora *ex persona*, por não existir um termo de vencimento (obrigação com prazo indeterminado), a constituição em mora depende de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor, exigindo o adimplemento da obrigação. (0,3 ponto)